

CONTRATO Nº 066/2020
PROCESSO: Nº 2019/136627

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, estabelecida à Av. João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, Belém, Pará, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos à ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.049.432/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.111.990-2, com sede na Trav. Castelo Branco, 2028, CEP: 66.063-000 - Belém-Pá, neste ato representada pelo Sr. **NOÉ RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 3269476-SSP-PA e CPF nº 175.518.972-91, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 136627/2019 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, do Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017, da Instrução Normativa SEAD nº 002, de 06 de novembro de 2018, da Instrução Normativa SEAD nº 003, de 09 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/SESPA/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de bolsa de colostomia para atender as necessidades da paciente T.L.A.**, portadora de colostomia terminal definitiva, usuária cadastrada e ativa no **Serviço de Atenção à Pessoa com Estomia da URES Presidente Vargas/1º CRS/SESPA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD / MENSAL	QTD / ANUAL
	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL – SISTEMA 02 PEÇAS-		

1	Bolsa de colostomia adulto, sistema de duas peças (bolsa e base adesiva compatível). Bolsa drenável, plástico antiodor, opaca, sem filtro de carvão ativado. Placa em plástico convexa para bolsa de colostomia de 45mm. Placa quadrada de resina composta por gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica e polisobutileno. Adapta-se a bolsa de colostomia de 45mm. Placa barreira protetora de pele, moldável, convexa, que permite a abertura para o encaixe do estoma sem a necessidade de um guia de medida ou tesoura. Diâmetro de 22 a 33mm. Tamanho da bolsa 45mm e placa 22-33mm.	15 ktis/mês	180 kits/ano
---	---	----------------	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.254,00 (Vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

Dotação Orçamentária: 908288

Elemento de despesa: 339030

Fonte de recurso: 0103

Ação: 260313

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Por ocasião da entrega mensal dos 15 kits, a contratada apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega do objeto observará ao seguinte:
 - a) Local da entrega: BR 316 Nº 3651, KM 12 - Uriboca – Marituba – Pará – CEP 67.200-970.
 - b) Número de entregas: 12. Sendo 01 entrega de 15 kits ao mês, de acordo com as solicitações a serem providenciadas pelo contratante.
 - c) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada no setor de Compras, sito à Av. José Bonifácio, nº 1863, Bairro Guamá, Belém-Pará.
- 7.2. Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos e entregues, sem ônus de frete para a SESPA, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta da

contratada, e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.3. O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

7.3.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

7.3.2. Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.4. A empresa vencedora deverá comunicar, ao 1º CRS/ SESPA e ao Serviço de Atenção à Pessoa com Estomia, no horário do expediente (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 16:00h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos.

7.5. O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1. Prazo de garantia do produto, que deverá ser de no mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data do recebimento, sem ônus adicional para a SESPA.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caberá as servidoras **FRANCISCA MELO DO ROSÁRIO SANTINO**, matrícula: 54182364/2 e a enfermeira **HELENA DO SOCORRO RODRIGUES**, matrícula: 51540901, lotadas no Serviço de Atenção à Pessoa com Estomia da URES Presidente Vargas/ 1º CRS/SESPA, e **ANA CRISTINA OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula 57190922/1, lotada no almoxarifado do 1º CRS, que terão como responsabilidade:

9.2.1. Análise da amostra, aprovando-as ou reprovando-as quando apresentadas em discordância com as especificações do Anexo I-A do Termo de Referência.

9.2.2. Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição quando eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 05 (cinco) dias após a comunicação do servidor.

9.2.3. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São deveres do contratado:

10.1.1. Colocar à disposição do 1º CRS/SESPA, os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A do Termo de Referência.

10.1.2. Declarar, detalhadamente, o prazo de garantia do produto cotado, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive:

10.1.2.1. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do produto, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada.

10.1.2.2. Disponibilização e fornecimento de todo o material necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.

- 10.1.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.4. Fornecer o produto novo, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e especificações.
- 10.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- 10.1.6. Utilizar, durante as garantias, somente material que tenha padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos.
- 10.1.7. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 10.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 10.1.9. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
- 10.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 10.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, quais sejam: despesas com tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.2. São deveres da Contratante

- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
- 10.2.2. Rejeitar o produto cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.
- 10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.4. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõem o objeto deste termo a ser recebido.
- 10.2.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõe o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.2.6. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;
- 10.2.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 10.2.8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituição do produto que compõe o objeto deste termo.
- 10.2.9. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 11.1.2. apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;
- 11.2.2. Multa de:
 - a. 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
 - b. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela não execução parcial ou total do contrato.
 - b.1. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.
- 11.2.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 11.2.4. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.2.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,
- 11.2.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
 - 11.2.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.2.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.2.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2.8. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.
- 11.2.9. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

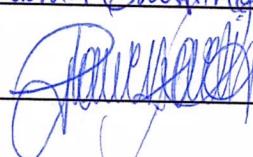
16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

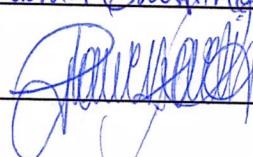
Belém, 03 de Agosto de 2020.


ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretario Adjunto de Gestão Administrativa
Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa
CONTRATANTE


NOÉ RODRIGUES FERREIRA
Comércio e Representações Prado Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-NOME: Juliana Braga de S Santos CPF: 020.636.782-19


2-NOME: João Pedro CPF: 015.910.242-18


CARTÓRIO DINIZ - 2º OFÍCIO DE NOTAS

DR^a ELEONORA M^a MOREIRA DE CASTRO ALVES

TABELIÃ TITULAR

Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO
Av. Governador José Malcher, 408 - CEP: 66040-281 - Belém - Pará - Brasil
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635
email: cartorio.diniz@hotmail.com



LIVRO: 478

TERMO: 108

PROCURAÇÃO

QUE FAZ: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Dezenove (2019), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, perante mim Tabeliã, compareceu como outorgante em o meu Cartório, à Avenida Governador José Malcher, número quatrocentos e oito (408) **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.**, sociedade estabelecida nesta cidade, na Travessa Castelo Branco nº 2.028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05. 049.432/0001-00 e NIRE nº 15200218011, neste ato representada por suas sócias **MARLENE CARDOSO PRADO PEREIRA**, que se declara viúva, comerciante, carteira de Identidade nº 4.583.670-PC/PA, expedida em 11/08/2000, filha de Francisco Nascimento Cardoso e de Antonia Moraes Cardoso, e CPF nº 646.595.772-87 e **MARIA CRISTINA CARDOSO PRADO PEREIRA**, que se declara casada, economista, carteira de identidade nº 1.547.417-2^avia-PC-PA, expedida em 29/11/2005, filha de José Fernando Prado Pereira e de Marlene Cardoso Prado Pereira, e CPF nº 370.652.382-53, ambas brasileiras, com endereço eletrônico: cristinaprado2012@yahoo.com.br, domiciliadas e residentes na Rua Diogo Moia nº 1149, aptº nº 400, bairro do Umarizal, nesta cidade, conforme Contrato Social arquivado na JUCEPA sob o nº 15.200.218.011, em data de 27 de setembro de 1984; as presentes reconhecidas e identificadas como as próprias em face dos documentos que foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E pela firma outorgante por suas representantes me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, **NOÉ RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, carteira de Identidade nº 3269476-SSP-PA e CPF nº 175.518.972-91, domiciliado e residente na Avenida João Paulo II, nº 1985, Bairro Marco, nesta cidade; a quem confere poderes específicos para representar a Outorgante junto à repartições públicas, federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, fundações e autarquias, podendo assinar credencial e declarações para participação em licitações, contratos de fornecimento, tomar parte em licitações nas modalidades: Concorrência Pública, Tomada de Preços, Convite e Pregão, inclusive com poderes para dar lances verbais, apresentar e assinar propostas, declarações e atas, estipular preços e condições, desempatar preços, apresentar impugnações e recursos, receber empenhos, receber cheques nominais à Outorgante, passar recibos, dar quitações aos referidos cheques nominais. A presente procuração é outorgada somente para ser utilizada pelo outorgado, na vigência do contrato de trabalho existente entre as partes, sendo automaticamente revogada sem qualquer formalidade, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, independentemente da causa que o motivou. A presente procuração também não poderá ser substabelecida em hipótese alguma e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020. Emolumento e Selo: R\$210,65. Os nomes, dados,

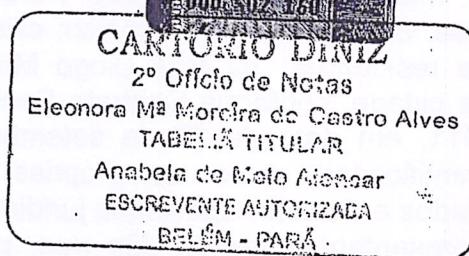
qualificações e números dos documentos acima referidos, bem como os demais elementos constantes neste ato, foram fornecidos e confirmados pelas representantes da outorgante, que ficam responsáveis, civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, uma vez que os dados referentes ao objeto desta procuração são inalteráveis e desde já isentam esta serventia de quaisquer responsabilidades, tendo as representantes da outorgante pleno conhecimento, que eventuais incorreções, somente serão levadas a efeito, mediante a outorga de novo instrumento. Emolumento e Selo: R\$210,65.- ASSIM o disseram do que dou fé; pediram-me este instrumento que ouviram ler, aceitaram e assinam. (a) MARLENE CARDOSO PRADO PEREIRA. MARIA CRISTINA CARDOSO PRADO PEREIRA. Trasladada aos vinte (20) dias do mês de Dezembro do Ano de dois mil e dezenove (2019). Válida somente com selo de segurança. Eu, Anabela de Melo Alencar, escrevente autorizada na ausência ocasional da tabeliã titular, mandei digitar, subscrovo e assino em público e raso.

Belém, 19 de dezembro de 2019

Em testemunho Al da verdade.

Anabela de Melo Alencar

Anabela de Melo Alencar
Escrevente Autorizada



documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESPA adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 566749

PORTARIA Nº 11 DE 31 DE JULHO DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 007/2020(IOEPA) e os autos dos Processos nº 2018/475548; 2019/608325;

R E S O L V E: Designar a servidora ROSINEY FLORES BARBOSA, matrícula nº 5913537-1, lotada no 8º CRS/SESPA, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do 8ºCRS/ SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA – ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 566452

PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 007/2020(IOEPA) e os autos dos Processos nº 2018/475548; 2019/608325;

R E S O L V E:

I- Revogar a designação da fiscal KARINA CECIM PONTES DE LIMA, designada através da Cláusula Décima Primeira do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 007/2020, publicado no DOE de 07/05/2020.

II- Designar em substituição as servidoras ALCIONE PENA FERREIRA, matrícula nº 54194488/1, lotada na Gerência de Recursos Humanos/LACEN e SIMONE SERRÃO RODRIGUES, matrícula nº 57174239/1, lotada na Comissão Permanente de Licitação/LACEN, para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do LACEN/SESPA adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 31 DE JULHO DE 2020.

Protocolo: 566460

PORTARIA Nº 10 DE 31 DE JULHO DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 007/2020(IOEPA) e os autos dos Processos nº 2018/475548; 2019/608325;

R E S O L V E:

I- Designar a servidora RITA DE CÁSSIA DA SILVA PAIVA, matrícula nº 54186174-2, lotada no 3º CRS/SESPA, para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do 3ºCRS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 31 DE JULHO DE 2020.

Protocolo: 566451

PORTARIA Nº 18 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 007/2020(IOEPA) e os autos dos Processos nº 2018/475548; 2019/608325;

R E S O L V E:

I- Designar o servidor ANTONIO EDSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 5908583-1, lotada no 4º CRS/SESPA, para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando

comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do 4ºCRS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 31 DE JULHO DE 2020.

Protocolo: 566739

ERRATA

ERRATA DA RESOLUÇÃO CIB/SESPA Nº 38, DE 15 DE MAIO DE 2020, PUBLICADA NO DOE Nº 34.225 DE 31/05/2020

Onde se lê:

Art. 1º - Aprovar a "ad referendum" a Criação do Hospital Municipal de Benevides, e a Implantação de seus novos serviços de saúde de Média Complexidade, conforme Anexo 1, como Referência para população dos município de Benevides, e municípios adjacentes da região metropolitana.

Leia-se:

Art. 1º - Aprovar a "ad referendum" a Criação do Hospital Maternidade Municipal de Benevides, e a Implantação de seus novos serviços de saúde de Média Complexidade, conforme Anexo 1, como Referência para população dos município de Benevides, e municípios adjacentes da região metropolitana

Belém, 03 de agosto de 2020.

Protocolo: 566486

ERRATA DE PUBLICAÇÃO- CONTRATO Nº 39/2020- PROCESSO 244067/2020- PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTOS E ENGENHARIA S.A.

Protocolo Nº 538898- DOE: 34.166 de 01/04/2020

ONDE SE LÊ: "contrato nº 31/SESPA/2020-Processo nº 244067"

"Valor:R\$ 4.320.000,00"

"Data de assinatura:31/03/2020"

"vigência: 120 dias"

LEIA-SE: "contrato nº 39/SESPA/2020-Processo nº 244067/2020"

"Valor:R\$ 15.485.400,00"

"Data de assinatura:01/04/2020"

"vigência: 165 dias"

Protocolo: 566703

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/SESPA/2020.

No D.O.E. 34.242 de 03/06/2020, que publicou o EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/SESPA/2020. Protocolo nº 550768.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 38.955,60 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Leia-se

VALOR: R\$ 40.633,20 (quarenta mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Belém, 03 de agosto de 2020.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Saúde Pública, em exercício.

Protocolo: 566390

ERRATA DE PUBLICAÇÃO- CONTRATO Nº 35/2019- PROCESSO PAE 2020/393755 – PROSPERA SERVICE LTDA.

Protocolo Nº 549903- DOE: 34.253 de 15/06/2020

ONDE SE LÊ: "2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019/SESPA"

LEIA-SE: "1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019/SESPA"

Protocolo: 566752

CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2020- PROCESSO: Nº 2019/136627.

Objeto: aquisição de bolsa de colostomia para atender as necessidades da paciente T.L.A., portadora de colostomia terminal definitiva, usuária cadastrada e ativa no Serviço de Atenção à Pessoa com Estomia da URES Presidente Vargas/1º CRS/SESPA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD / MENSAL	QTD / ANUAL
1	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL - SISTEMA 02 PEÇAS-Bolsa de colostomia adulto, sistema de duas peças (bolsa e base adesiva compatível). Bolsa drenável, plástico antiodor, opaca, sem filtro de carvão ativado. Placa em plástico convexa para bolsa de colostomia de 45mm. Placa quadrada de resina composta por gelatina, pectina e carboximetilecelulose sódica e poliisobutíleno. Adapta-se a bolsa de colostomia de 45mm. Placa barreira protetora de pele, moldável, convexa, que permite a abertura para o encaixe do estoma sem a necessidade de um guia de medida ou tesoura. Diâmetro de 22 a 33mm. Tamanho da bolsa 45mm e placa 22-33mm.	15 kts/mês	180 kits/ano

Data da Assinatura: 03/08/2020

Vigência: 03/08/2020 à 02/08/2021.

O valor: R\$ 25.254,00 (Vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Dotação orçamentária: 908288, Elemento de despesa: 339030, Fonte de recurso: 0103, Ação: 260313

CONTRATADA: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MÁRTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa.

Protocolo: 566440